

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

SIRCA

BOVINOS

OVINOS E CAPRINOS

*DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA Campo
Grande, 50*

1700-093 LISBOA

Tel. (+351) 213 239 500 Fax: (+351) 213 463 518

Portal: www.dgav.pt

Índice

SIGLAS E DEFINIÇÕES	4
1.Introdução	5
1.2. Áreas de intervenção	5
b) DGAV	5
c) UPS/ UM.....	5
d) INIAV.....	5
2.Legislação Aplicável.....	6
3. Normas de procedimento do SIRCA.....	7
3.1“Não recolhas” (Fora de zonas remotas).....	8
a) No caso dos BOVINOS/OVINOS/CAPRINOS:	8
3.2 Procedimentos do CA SIRCA	8
3.2.1 Procedimentos do operador de recolha de cadáveres.....	9
3.2.1.1. Recolha de cadáveres de BOVINOS/OVINOS/CAPRINOS:	10
3.2.1.2. “Não Recolhas” (Fora de zonas remotas)	10
3.2.2. Procedimentos a respeitar pelo detentor.....	11
3.2.2.1. No caso de BOVINOS:.....	11
3.2.2.2. No caso de OVINOS e CAPRINOS	12
3.3. Receção da carga pela UM/UPS/INC	12
3.3.1. No caso dos BOVINOS	12
A separação das cabeças dos animais que têm de ser sujeitos a colheita do tronco encefálico para rastreio das EET:	13
3.3.2. No caso dos OVINOS E CAPRINOS.....	13
A separação das cabeças dos animais que têm de ser sujeitos a colheita do tronco encefálico para rastreio das EET:	13
3.3.3. Testes aos couros/peles.....	14
3.3.4. Carregamento das informações recolhidas para a base de dados e arquivo.....	14
3.4 Procedimentos dos Médicos Veterinários na UM/UPS/INC	15
3.5. Recolha da carga pela UPS/INC quando independentes das UM:.....	18
3.6. Receção da carga pela UPS/INC	18
3.6.1. No caso dos Bovinos:.....	18
3.6.2. No caso dos Ovinos e Caprinos:	18
3.7. Controlo oficial pela DGAV na UM/UPS/INC.....	19
3.8. Procedimentos para recolha de animais mortos durante o transporte para o estabelecimento de abate e/ou na abegoaria no âmbito do sistema de recolha de cadáveres (SIRCA).....	19

3.9. Procedimentos de recolha de animais mortos em explorações com restrições sanitárias.....	20
3.10. Procedimento para as “não recolhas”.....	22
3.11. O Sistema de Recolha de Cadáveres, não se aplica:	22
3.11.1. Pedido de Aprovação de Plano alternativo ao SIRCA	23
3.12. Situações excecionais.....	24
3.12.1. Recolhas extraordinárias	25
- Mapa de Recolhas Extraordinárias -	25
ANEXO	27
SISTEMATIZAÇÃO DE “NÃO RECOLHAS”	27

SIGLAS E DEFINIÇÕES

CA SIRCA - Centro de Atendimento do SIRCA;

DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DSAVR - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região

INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

EEB - Encefalopatia Espongiforme Bovina

EET - Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis

MRE - Materiais de Risco Específico

OPP - Organização de Produtores Pecuários

PNSA - Plano Nacional de Saúde Animal

PA - Posto de Atendimento

PI - Posto de Inserção

SIRCA - Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos nas Explorações

SNIRA - Sistema Nacional de Informação e Registo Animal

UM - Unidade de Manuseamento

UPS - Unidade de Processamento de Subprodutos

Ficha de Recolha/ Guia de Acompanhamento/ Subprodutos de Origem Animal/ Cadáveres

Médico Veterinário na UM/UPS/INC = Médico veterinário autorizado pela DGAV

1. Introdução

O SIRCA foi criado com o objetivo de efetuar a recolha de cadáveres das explorações, garantindo a salvaguarda da saúde pública.

Este sistema assume particular importância na promoção da execução do Plano de Vigilância Epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis.

O sistema é coordenado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

1.2. Áreas de intervenção

a) Produtores/Detentores

- Comunicação de morte do animal;
- Disponibilização de condições para a recolha do cadáver;
- Validação do registo de morte e recolha de cadáver no SNIRA

b) DGAV

- Coordenação do SIRCA;
- Implementação do SIRCA;
- Monitorização do SIRCA; Gestão corrente do SIRCA;
- Elaboração dos manuais de procedimentos.

c) UPS/ UM

- Recolha, transporte, armazenagem, processamento e eliminação de cadáveres, podendo esta última ser realizada em sistemas de incineração (INC) devidamente aprovados para o efeito;
- Registo de identificação de cadáveres sobre base de dados SNIRA
- Colheita de amostras e encaminhamento para o laboratório;

d) INIAV

- Realização de análises, nomeadamente os testes rápidos e respetivas provas de confirmação, quando necessário;
- Comunicação dos resultados às UPS, UM e à DGAV (serviços regionais e centrais);

- Carregamento de toda a informação relativa aos testes no módulo desenvolvido no SNIRA.

O presente manual aplica-se exclusivamente a animais identificados oficialmente das espécies bovina, ovina e caprina.

2. Legislação Aplicável

- Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, na sua versão atual, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002, e suas alterações/retificações;
- Regulamento (UE) n.º142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e que aplica a Diretiva n.º 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida Diretiva;
- Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e suas alterações, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA);
- Decreto - lei n.º 33/2017, de 23 de março, que assegura e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e define as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA);

- Despacho 3844/2017 de 18 de abril de 2017, que define as formas alternativas de eliminação de cadáveres e outros subprodutos, definindo nomeadamente nas zonas remotas;
- Despacho n.º 2905-A/2017, de 5 de abril de 2017, que define as regras de financiamento do Sistema SIRCA e as taxas a cobrar relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, produzidos no território continental e apresentados para abate;
- Despacho n.º 9137/2003, de 28 de abril, que cria o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA).

3. Normas de procedimento do SIRCA

O “Centro de Atendimento do SIRCA (CA SIRCA) ” centraliza as comunicações dos detentores relativas a mortes de animais nas suas explorações, entrepostos, centros de agrupamento e abegoarias de estabelecimentos de abate, encaminhando de seguida a informação recolhida para os operadores de recolha e transporte de cadáveres de animais. Este centro funciona de segunda a domingo, ininterruptamente, das 8.00 às 20.00h. O acesso ao CA SIRCA processa-se, atualmente, por via telefónica, para um número único que deve ser disponibilizado aos detentores e divulgado no portal da DGAV.

Poderão ser desenvolvidos e disponibilizados outros meios de contacto com o CA (“e- mail”, via web, App).

Os detentores têm a obrigação de comunicar a morte do animal identificado ao SIRCA, através dos meios existentes atualmente, CA SIRCA ou outros meios que vierem a ser disponibilizados, no prazo de 12 horas, fornecendo a informação que lhe for solicitada, que será validada/registada pelos operadores do CA na base de dados aplicável (módulo de recolha de animais mortos/SIRCA).

A recolha de cadáveres é desencadeada pela comunicação do detentor do animal morto ao SNIRA quando validada pelo CA SIRCA.

3.1 “Não recolhas” (Fora de zonas remotas)

Nos casos em que, por motivos operacionais, não seja possível assegurar a recolha de cadáveres, o operador informa o detentor que deve contactar o médico veterinário responsável sanitário da exploração para que este proceda à colheita do tronco encefálico, quando aplicável:

Nos BOVINOS - com idade ≥ 48 meses ou ≥ 24 meses de idade, consoante o país de origem.

Nos OVINOS E CAPRINOS - com mais de 18 meses de idade.

e, em seguida, proceder ao enterramento do animal de acordo com as normas definidas (divulgadas no portal da DGAV).

a) No caso dos BOVINOS/OVINOS/CAPRINOS:

Efetuar comunicação de morte ao SNIRA, diretamente ou de forma voluntária através de organizações de agricultores. As marcas de identificação do animal deverão ser destruídas, pelo proprietário do animal, conforme determinado pela legislação em vigor.

3.2 Procedimentos do CA SIRCA

O CA SIRCA tendo conhecimento (via telefone; “email”, Aplicação informática (App), internet) de comunicação de morte do animal identificado assegura:

- O registo da informação recolhida na base de dados SNIRA (módulo de recolha de animais mortos/SIRCA);
- A emissão de uma listagem com os animais identificados, mortos, com todas as comunicações SIRCA recebidas num intervalo de tempo;
- A comunicação da listagem anteriormente referida ao operador responsável pela recolha de cadáveres de animais, daquela área geográfica de atuação.
- Nos casos em que o proprietário de ovinos e caprinos adultos não consegue identificar o cadáver do animal fisicamente, por queda de

brinco oficial e/ou não possuir leitor de identificadores eletrónicos, excecionalmente, o CA SIRCA regista a informação declarada pelo detentor na Base de Dados, nomeadamente o registo da idade e o sexo do animal e emite ficha de recolha.

3.2.1 Procedimentos do operador de recolha de cadáveres

O operador de recolha de cadáveres de animais, após receber a listagem com identificação dos animais mortos comunicados assegura:

- A emissão a partir da BD SNIRA, módulo SIRCA (em duplicado) das Fichas de Recolha de cadáveres por espécie (Modelos 376/DGAV), proprietário (NIF) e marca de exploração (ME);
- A recolha do cadáver até às 20 horas do dia seguinte ao da comunicação;
- Que o motorista da viatura de recolha/transportador (adiante designado motorista), ao chegar ao local de recolha do cadáver, confirme os dados de identificação do detentor e da exploração, presentes na Ficha de Recolha bem como a identificação do animal declarado (leitura de marcas de identificação (marca auricular oficial ou identificação eletrónica));
- Que o motorista valide, ou emita, no ato da carga a Ficha de Recolha e o “Destacável para o produtor” que valida no momento o ato de recolha. A validação poderá ser efetuada sobre a aplicação informática SNIRA, quando esta se encontrar desenvolvida. O produtor deve confirmar a recolha de cadáver, morte do animal, por consulta de aplicação informática SNIRA;
- Que o motorista deixe ficar com o detentor da exploração o “Destacável para o produtor” da Ficha de Recolha, devidamente autenticada por si e pelo detentor. O original acompanha a carga até à UM/UPS/INC, as validações em formato físico de papel serão efetuadas de forma desmaterializada quando aplicação informática de apoio ao SIRCA se encontrar disponível para o efeito.

3.2.1.1. Recolha de cadáveres de BOVINOS/OVINOS/CAPRINOS:

- O motorista deve assegurar a leitura e registo da identificação do animal comunicado (Marcas auriculares convencionais, eletrónicas, bólos reticulares);
- Só serão recolhidos, transportados e destruídos cadáveres de animais que se encontrem identificados oficialmente;
- Sempre que o cadáver do bovino/ovino/caprino não ostente uma marca de identificação oficial (brinco convencional, brinco eletrónico, bolos reticular), que permita individualizar e identificar o animal, os custos com a recolha, transporte e destruição destes animais são imputados pela DGAV a quem recorreu ao serviço. Estas situações, de exceção, serão comunicadas em relatório, pelo operador à DGAV.
- A DGAV poderá autorizar excepcionalmente e mediante avaliação caso a caso, a recolha de animais mortos não identificados;

3.2.1.2. “Não Recolhas” (Fora de zonas remotas)

- Sempre que o cadáver não esteja em condições de recolha (inacessível, destruído ou decomposto), o motorista devolve a Ficha de Recolha na UTS, validada pelo proprietário do animal, efetuando, no campo destinado às observações, um relatório sumário dos factos ocorridos. Esta informação será registada na BD de apoio ao SIRCA. O proprietário do animal deverá efetuar a validação da “**Não recolha**” sobre a ficha de recolha de cadáver ou diretamente sobre a BD SNIRA, quando funcionalidade se encontrar desenvolvida. O proprietário deverá efetuar a destruição do cadáver de acordo com os procedimentos estabelecidos pela DGAV e verificar/comunicar morte à base de dados de apoio ao SNIRA.

NOTA IMPORTANTE - Sem prejuízo do constante no n.º 1 do Art.º 16.º do Decreto-lei n.º 32/2017, sempre que, em qualquer situação, o detentor pretenda entregar as marcas de identificação em mão, o

motorista deve recebê-las, anotando no campo “OBS” da Ficha de recolha, e entrega-las na UPS/INC aos Médicos Veterinários.

3.2.2. Procedimentos a respeitar pelo detentor

- A colocação do(s) cadáver(es), do(s) animal(is) identificados em local de fácil acesso, preferencialmente, em zona afastada do restante efetivo pecuário, na proximidade de uma via de comunicação efetuando uma marcação visual do local.
- Sempre que o cadáver não se encontre em condições de carga rápida e/ou não forem disponibilizados meios para que a mesma se possa realizar, o motorista pode, justificando a razão, abandonar o local sem proceder à recolha do cadáver. Este registo será efetuado na base de dados apoio ao SIRCA.
- O fornecimento ao motorista de todas as informações solicitadas, bem como facilitar ou auxiliar as ações de carga do cadáver;
- Efetuar validação de recolha, sobre documento de transporte de cadáver, ou diretamente sobre BD SNIRA;
- Em caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver até às 20 horas do dia seguinte ao da comunicação, o detentor deverá contactar o médico veterinário responsável sanitário da exploração para que este proceda à colheita do tronco encefálico, quando aplicável:

BOVINOS - com idade \geq 48 meses ou \geq 24 meses de idade, consoante o país de origem

OVINOS E CAPRINOS - com mais de 18 meses de idade

e, em seguida, proceder à destruição do cadáver, das marcas de identificação de acordo com normas DGAV e registar morte na BD SNIRA.

3.2.2.1. No caso de BOVINOS:

- Assegurar-se que o animal se encontra identificado com as marcas de identificação oficiais;

- No caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver o detentor deverá proceder à destruição de marcas de identificação e a destruição do cadáver de acordo com normas DGAV e registar morte no SNIRA;

3.2.2.2. No caso de OVINOS e CAPRINOS

- Que o animal se encontra identificado. Identificação definitiva no caso de animais com mais de 9 meses de idade, identificação de grupo, ou provisória animais com idade inferior a 9 meses;
- No caso de não ter sido efetuada a recolha do cadáver o detentor deverá efetuar destruição de marcas de identificação, destruição do cadáver de acordo com normas DGAV e registar morte no SNIRA;

3.3. Receção da carga pela UM/UPS/INC

Aquando da receção da carga pela UM/UPS/INC, a mesma assegura:

- A receção dos originais e duplicados das Fichas de Recolha, os passaportes de bovinos (quando aplicável), e o talão de pesagem de cada carga;
- A conferência entre os elementos identificativos do animal (marca auricular oficial/número de identificador eletrónico, passaporte de bovino (quando aplicável) e a informação constante na Ficha de Recolha;
- Que cada carga recolhida/transportada, devidamente pesada à chegada à UM/UPS/INC, constitui um lote de recolha, ao qual será atribuído um número sequencial. A este número sequencial corresponde o lote de cadáveres identificados a ser processado/ transformado em conjunto. A rastreabilidade do processo é garantida pelos operadores.

3.3.1. No caso dos BOVINOS

Quando num lote de recolha existam cadáveres de bovinos:

- Positivos à EEB;
- Provenientes de explorações sob sequestro de EEB;
- Sem qualquer marca de identificação oficial,

o lote de produção, que corresponda a esta recolha, tem como destino a incineração.

A separação das cabeças dos animais que têm de ser sujeitos a colheita do tronco encefálico para rastreio das EET:

- ≥ 48 meses: bovinos identificados nascidos nos seguintes países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Irlanda do Norte (Reino Unido), Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa, Suécia.
- ≥ 24 meses: bovinos identificados de Outras Origens (nascidos em outros E.M ou países terceiros).

3.3.2. No caso dos OVINOS E CAPRINOS

Quando num lote de recolha existam cadáveres de ovinos/caprinos:

- Positivos às EET;
- Provenientes de explorações sob sequestro/vigilância por Tremor Epizoótico,

o mesmo terá sempre como destino final a incineração.

A separação das cabeças dos animais que têm de ser sujeitos a colheita do tronco encefálico para rastreio das EET:

- ≥ 18 meses - Ovinos e Caprinos identificados. Quando a idade dos animais suscite dúvidas, deverão os médicos veterinários fazer a conferência das mesmas através da observação da arcada dentária.

As cabeças dos animais são mantidas com as respetivas marcas de identificação até ser realizada a colheita do tronco encefálico

3.3.3. Testes aos couros/peles

- As peles, dos cadáveres sujeitos a teste, são devidamente identificadas e conservadas até à obtenção do resultado dos testes.
- Quando se identifique um animal positivo ao teste rápido, a sua pele é de imediato desnaturada e destruída como M1.
- As peles dos cadáveres sujeitos a teste, aos quais não tenha sido possível, independentemente do motivo, proceder à colheita do tronco encefálico ou cuja análise se tenha revelado prejudicada, não detetada ou inconclusiva, são desnaturadas e destruídas como M1.
- As peles dos animais provenientes de explorações em sequestro por EEB, por Tremor Epizoótico ou por outras doenças, ou ainda provenientes de animais que revelem quaisquer indícios de doença transmissível aos seres humanos ou aos animais, devem ser destruídas como M1, juntamente com os cadáveres, sem que se proceda à sua esfolação, não sendo possível o seu aproveitamento.
- As peles dos animais, a quem é colhido o tronco encefálico, que não têm aproveitamento para a indústria dos curtumes serão destruídas.
- No caso das peles de ovinos e caprinos, sempre que se pretenda proceder ao seu aproveitamento, no caso de animais submetidos ao teste de despiste de Tremor Epizoótico, devem ser identificadas e mantidas separadas (sob supervisão oficial) até que os resultados dos testes sejam conhecidos.
- Sempre que, se proceda à destruição de peles deverá ser elaborado um auto de destruição pelos Médicos Veterinários da UM/UPS/INC.

3.3.4. Carregamento das informações recolhidas para a base de dados e arquivo

- O carregamento de todas as informações recolhidas, no módulo da base de dados oficial, de acordo com o previsto no ponto 9, do artigo 7.º, do Decreto-lei n.º 142/2006.
- O preenchimento das Fichas de Recolha do campo data e assinatura

pelo responsável pela receção da carga e dos campos específicos pelo Médico Veterinário.

- Arquivo dos duplicados das Fichas de Recolha na UM/UPS/INC, de acordo com os prazos estabelecidos no DL 142/2006.
- Sempre que se revele necessário e por períodos limitados, que não devem exceder um total de 45 dias por ano, o médico veterinário pode delegar a execução das tarefas previstas no ponto 3.3.3., num técnico habilitado, devendo constar expressamente da delegação as tarefas delegadas.
- Deve ser remetida à DGAV cópia da delegação a que se refere o ponto anterior, até 5 dias antes do seu início, conjuntamente com documento comprovativo das competências técnicas do delegado, se essas ainda não forem do conhecimento da autoridade.

3.4 Procedimentos dos Médicos Veterinários na UM/UPS/INC

Na UM/UPS/INC, os Médicos Veterinários assegurarão que:

Todos os animais elegíveis para rastreio da EEB e SCRAPIE são devidamente separados dos restantes.

- A colheita dos troncos encefálicos é realizada por um médico veterinário ou por alguém sob a sua supervisão e responsabilidade. Esta colheita deve ser realizada de acordo com as normas constantes nos “Procedimentos de Colheita de Amostras - Colheita de Tronco Cerebral de Animais para o Rastreio das EET” efetuado pelo INIAV. Em seguida será devidamente preenchido o modelo de requisição de análises correspondente que acompanha as amostras enviadas para o laboratório.
- Os cadáveres de animais sem qualquer identificação (marca de identificação oficial e passaporte bovino, quando aplicável), assim como aqueles que se encontrem em avançado estado de decomposição, não são sujeitos a colheita de tronco encefálico.
- Os motivos da não colheita de tronco, deverão vir mencionados na ficha

de recolha e no módulo desenvolvido na base de dados oficial.

Após a colheita dos troncos encefálicos o Médico Veterinário efetua os seguintes procedimentos:

- Nos animais sujeitos a colheita do tronco encefálico procede ao corte de uma porção do pavilhão auricular, com a respetiva marca auricular, que deve ser preservada, por refrigeração, congelação ou salga e mantida na UM/UPS/INC. Este material deve ser embalado, em saco plástico, devidamente fechado e com a identificação do lote e do dia de laboração.
- O material referido na alínea anterior deve ser mantido por período não inferior a 15 dias após a obtenção dos resultados, se todas as amostras do dia tiverem resultado negativo ao teste.
- Quando for identificado algum caso positivo ao teste, toda a embalagem referente ao dia ou lote, deve ser preservada na UM/UPS/INC por um período, não inferior a 120 dias, ou até ser retirado pelas autoridades veterinárias oficiais, e destruído como M1. No caso em que algum animal positivo seja sujeito a análise de compatibilidade genética os restantes pavilhões auriculares do mesmo lote só poderão ser destruídos após autorização da DGAV.
- As orelhas dos OVINOS positivos devem, logo que conhecida a positividade, ser remetidas ao INIAV, para efeitos de genotipagem.
- As etiquetas utilizadas na identificação das embalagens anteriormente referidas devem mencionar a azul/preto o seguinte:
 - ✓ N.º do lote/dia;
 - ✓ Rubrica do Médico Veterinário;
 - ✓ Carimbo da UM/UPS/INC;
- Quando este material for destruído deve ser mantido em arquivo registo da destruição efetuada nomeadamente:
 - ✓ N.º do lote;
 - ✓ Data da colheita do tronco/corte da orelha;
 - ✓ Data da destruição;

✓ Rubrica do Médico Veterinário;

Nota: Este material deverá ser guardado em local fechado, de acesso condicionado aos Médicos Veterinários ou a pessoal habilitado, sob sua supervisão.

- Que as restantes marcas de identificação (quer os animais tenham ou não sido sujeitos a teste) sejam, também elas, guardadas em saco plástico, independente, devidamente identificado como anteriormente se referiu.
- Os meios de identificação deverão ser guardados durante um período de um mês após o que deverão ser encaminhadas, pela UM/UPS/INC, para destruição, respeitando os termos tecnicamente exigidos para o efeito e mantendo em arquivo registo da destruição efetuada.
- Compete à UTS proceder à inutilização/destruição dos meios de identificação (marcas de identificação (brincos, bolos reticulares) e passaportes quando aplicável nos bovinos.
- A destruição das peles dos animais referidos no ponto 3.4.5.
- O controlo e a fiscalização das ações desempenhadas pela UM/UPS/INC
- A elaboração de autos de participação ou denúncia sempre que sejam detetadas inconformidades e seu envio para as DSAVR de origem.
- A elaboração e atualização de livro de ocorrências, datado, paginado e rubricado, onde sejam registadas as irregularidades verificadas e que deverá estar acessível para consulta sempre que solicitado pela DGAV/DSAVR.
- Que toda a documentação relativa ao SIRCA se encontra devidamente atualizada e arquivada pela UM/UPS/INC e disponível para consulta sempre que solicitado pela DGAV/DSAVR.
- Sempre que se revele necessário e por períodos limitados, que não devem exceder um total de 45 dias por ano, o médico veterinário pode delegar a execução das tarefas previstas nos pontos 3.5.2. e 3.5.3, em técnico habilitado, devendo constar expressamente da delegação as tarefas delegadas.

- Deve ser remetida à DGAV cópia da delegação a que se refere o ponto anterior, até 5 dias antes do início da sua execução, conjuntamente com documento comprovativo das competências técnicas do delegado.

3.5. Recolha da carga pela UPS/INC quando independentes das UM:

Aquando da recolha da carga pela UPS/INC quando estas forem independentes das UM, os Médicos Veterinários assegurarão que a carga transportada da UM para a UPS/INC, para posterior transformação, é pesada e acompanhada até ao destino por uma guia de acompanhamento de subprodutos de origem animal, a que se anexam cópias das Fichas de Recolha que originaram a carga acima referida ou em alternativa a listagem das respetivas referências, sendo que a digitalização das mesmas deverá ser remetida pela UM por correio eletrónico para as UPS/INC.

3.6. Receção da carga pela UPS/INC

Aquando da receção da carga pela UPS/INC, a mesma assegurará:

- A receção das guias de acompanhamento de subprodutos assim como o talão de pesagem de cada carga;
- Que cada carga devidamente pesada à chegada à UPS/INC constitui um lote de recolha, ao qual será atribuído um número sequencial. A este número sequencial corresponde o lote de cadáveres a ser processado/transformado em conjunto. A relação entre o lote de recolha e o lote de produção tem que ser estabelecida pelos operadores económicos.

3.6.1. No caso dos Bovinos:

Quando num lote de recolha existam cadáveres de BOVINOS positivos à EEB ou provenientes de explorações sob sequestro de EEB, o mesmo terá como destino final a incineração.

3.6.2. No caso dos Ovinos e Caprinos:

Quando num lote de recolha existam cadáveres de OVINOS/CAPRINOS

positivos às EET ou provenientes de explorações sob sequestro de Tremor Epizoótico, o mesmo terá como destino final a incineração.

3.7. Controlo oficial pela DGAV na UM/UPS/INC

A DGAV, através dos técnicos da DSAVR, que se deslocam à UM/UPS/INC, assegura as ações de controlo oficial e de fiscalização das tarefas desempenhadas pela UM/UPS/INC, procedendo à elaboração dos relatórios de Acompanhamento (Detentores) e de Supervisão (Operadores), à notificação de eventuais medidas corretivas ou à elaboração de autos de notícia sempre que sejam detetadas não conformidades graves.

3.8. Procedimentos para recolha de animais mortos durante o transporte para o estabelecimento de abate e/ou na abegoaria no âmbito do sistema de recolha de cadáveres (SIRCA)

- Com o objetivo de efetuar a recolha dos cadáveres de animais mortos nas condições acima referidas, os estabelecimentos de abate devem comunicar o facto à DGAV, através do Centro de Atendimento (CA) do SIRCA, que centraliza as comunicações e encaminha a informação recolhida para as empresas a quem está cometida a tarefa de recolha dos cadáveres.
- O acesso ao CA SIRCA processa-se pelas vias definidas no ponto 3.2.
- Os Estabelecimentos de Abate têm a obrigatoriedade, após a constatação da morte do animal, de comunicá-la ao CA SIRCA, fornecendo a informação que lhe for solicitada, que será registada no módulo da base de dados oficial. Devem ser disponibilizados os seguintes elementos:
 - ✓ N.º de contribuinte e marca/código de exploração do Estabelecimento de Abate (NIF e Marca MMM);
 - ✓ N.º de identificação do animal, data e hora da morte;
 - ✓ Nome e telefone do responsável do Estabelecimento de Abate para eventual esclarecimento posterior;

- ✓ Identificação do Estabelecimento de Abate e do respetivo concelho.
- Como comprovativo do telefonema e da comunicação de morte, será fornecida ao Estabelecimento de Abate uma referência, sendo que, no caso de BOVINOS o registo da morte no SNIRA será automaticamente feito pelo SIRCA. O passaporte/boletim sanitário do bovino deve ser obrigatoriamente entregue no ato da recolha do cadáver.
- O cadáver do animal deve ser colocado em local de fácil acesso à viatura destinada à operação de recolha.
- As marcas auriculares/brincos não devem ser retiradas. A recolha da amostra do tronco cerebral será efetuada na UM/UPS/INC.
- Será entregue o destacável (“Destacável para o produtor”) da Ficha de Recolha, comprovativo da recolha do animal, que deverá ser assinada pelo responsável do Estabelecimento de Abate. Este destacável deverá ser arquivado como justificativo da morte e recolha do cadáver.

3.9. Procedimentos de recolha de animais mortos em explorações com restrições sanitárias

É responsabilidade da DGAV, e de todos os que com ela colaboram, zelar pela defesa da manutenção do estatuto sanitário das explorações. Importa assim acautelar o risco sanitário que as viaturas de recolha de cadáveres representam para as explorações, ao poderem contribuir para a disseminação de agentes patogénicos.

Por este motivo, a recolha de cadáveres de animais provenientes de explorações com restrições sanitárias é efetuada de acordo com regras

específicas que garantam a salvaguarda do estatuto sanitário das explorações indemnes e oficialmente indemnes.

Assim sendo:

- No momento da comunicação de morte de um animal é obrigatoriamente verificado, pelo CA SIRCA, o estatuto sanitário da

exploração;

- A viatura de recolha de cadáveres de animais só se desloca a uma exploração com restrições sanitárias após ter concluído as recolhas nas restantes explorações. Por outras palavras, a visita a uma exploração com restrições sanitárias será a última do dia;
- Caso existam, no mesmo dia, comunicações de morte para mais do que uma exploração com restrições sanitárias, deverá obrigatoriamente proceder-se a consulta ao sistema SIRCA/SNIRA para avaliar sobre a possibilidade de se proceder a mais do que uma recolha para aquele dia, e, caso seja possível, recolher a informação disponível no sistema SIRCA/SNIRA, sobre as condições a que deve obedecer a recolha de cadáveres nestas explorações. Por planeamento, cada veículo apenas poderá assegurar, no máximo, a recolha de cadáveres em duas explorações com restrições sanitárias, cumprindo as condições disponibilizadas pelo sistema SIRCA/SNIRA:
 - ✓ Este planeamento deverá ser previamente realizado pelo operador de recolha de cadáveres, sob responsabilidade dos Médicos Veterinários autorizados pela DGAV, antes das viaturas de recolha saírem para “o terreno” e nunca poderá ser alterado por opção do motorista;
- Os animais deverão ser colocados no necrotério, quando aplicável, cuja localização deverá preferencialmente permitir que a recolha destes animais seja feita sem necessidade de entrada da viatura de recolha nas explorações;
- O cumprimento por parte do condutor da viatura de recolha de cadáveres (adiante designado por condutor), das normas de biossegurança no acesso à instalação pecuária, designadamente a passagem no respetivo rodilúvio ou arco de desinfeção sempre que existente;
- Os motoristas deverão utilizar o seguinte equipamento de proteção individual: bata ou fato de macaco descartável, luvas, protetores de

sapatos e máscara. Todo este material é de uso único para cada exploração devendo ser entregue na UM/UPS/INC que o encaminhará para destruição.

3.10. Procedimento para as “não recolhas”

- Em determinadas situações poderá não ser possível a recolha dos cadáveres de animais das explorações.
- Estas situações podem inviabilizar o cumprimento do Plano de Vigilância, Controlo e Erradicação das EET pelo que deverão ser minimizadas ao máximo.
- A sistematização das ocorrências verificadas ou os motivos que justificam o facto de não se ter procedido à recolha do cadáver do animal estão especificados na tabela do Anexo.
- Estes motivos deverão constar, quer na ficha de recolha, quer no módulo de recolha de cadáveres do SNIRA.
- Sempre que por algum motivo não se efetue a recolha de um cadáver, deverá ser apenso ao processo (ficha de recolha), uma reportagem fotográfica do sucedido, descrevendo o local de enterramento.
- Deverá ser remetida cópia dessa informação à DSAVR de origem, acompanhada, sempre que aplicável, do respetivo auto de participação ou denúncia.
- As situações de reincidência de comportamento ou de comportamento anómalo (por exemplo, explorações que comunicam sucessivamente animais em decomposição, que afirmam já ter procedido ao seu enterramento ou que comunicam no mesmo dia um número elevado de mortes) terão carácter de urgência e deverão ser remetidas à DSAVR de origem, por fax ou correio eletrónico, no mesmo dia ou no dia seguinte à ocorrência, com uma descrição detalhada da situação.

3.11. O Sistema de Recolha de Cadáveres, não se aplica:

- Nas explorações pecuárias, entrepostos pecuários e centros de agrupamento, que por si ou através de organizações, recorrendo ou não à prestação de serviços de terceiros, assegurem a recolha, o processamento e a eliminação ou a utilização dos produtos derivados dos cadáveres mediante a apresentação de um plano para aprovação pela DGAV, que assegure o cumprimento das disposições contidas no Regulamento (CE) n.º 1069/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2006, e suas alterações, bem como das normas sanitárias decorrentes dos programas de erradicação da Encefalopatia Espongiforme Bovina e de outras doenças;
- Aos animais e explorações que não se encontrem identificados oficialmente;
- Aos cadáveres de animais provenientes de explorações situadas em áreas remotas, definidas no Despacho n.º 3844/2017, com exceção de explorações classe 1 e classe 2 intensivo.
- Nas explorações pecuárias, entrepostos pecuários e centros de agrupamento que beneficiem de uma das derrogações previstas no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2006;
- Nos estabelecimentos localizados nas regiões autónomas;
- Provenientes das trocas intracomunitárias ou de importações diretas para abate, em que recaia a obrigação dos seus detentores suportarem os custos inerentes à recolha, processamento e eliminação ou utilização dos produtos derivados dos cadáveres desses animais, cuja morte ocorra durante o transporte.

3.11.1. Pedido de Aprovação de Plano alternativo ao SIRCA

Os detentores de interessados em solicitar à DGAV a aprovação de um plano alternativo ao SIRCA devem, por cada Marca de Exploração (ME), proceder da seguinte forma:

1. Entregar na Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária Regional da área de implantação da exploração, um requerimento acompanhado do plano de eliminação de cadáveres que assegure o cumprimento dos requisitos previstos na legislação em vigor sobre a matéria e constituído pelos documentos que se discriminam:

- a) Memória descritiva (sistema adoptado, descrição dos equipamentos, periodicidade de recolha, e qualquer outra informação considerada pertinente);
- b) Documento assinalando o local de armazenamento/deposição do cadáver;
- c) Fluxograma do processo;
- d) Plano de produção e informação relativa às mortalidades nos últimos três anos;
- e) Informação relativa às quantidades de subprodutos obtidas no período de armazenamento estabelecido;
- f) Declaração emitida pela empresa em como se responsabiliza pela recolha e/ou eliminação dos cadáveres, referindo expressamente o período de vigência;
- g) Outros elementos que considere relevantes para o processo.

Uma vez aprovado, a exploração passará a integrar a lista de explorações com planos de eliminação de cadáveres aprovados, que estará disponível aqui em www.dgav.pt, em Subprodutos animais >>> SIRCA.

3.12. Situações excecionais

- Em situações especiais, resultantes, nomeadamente, da ocorrência de uma doença de grande difusão, ou noutras situações devidamente fundamentadas, pode o SIRCA, regionalmente, por espécie animal ou no âmbito nacional, ser temporariamente

suspenso;

3.12.1. Recolhas extraordinárias

- Pedidos de recolhas excepcionais/extraordinárias de cadáveres de animais que não se enquadrem no SIRCA, terão que ser avaliadas e previamente autorizadas pela DGAV, de acordo com avaliação de situação;
- Cabe aos Operadores, ao abrigo do contrato de aquisição de serviços de recolha de animais mortos na exploração, no transporte para o matadouro e na abegoaria, bem como o respectivo processamento e eliminação, no âmbito do SIRCA em vigor, coligir toda a informação respeitante à recolha de cadáveres em condições extraordinárias e/ou excepcionais e informarem a DGAV, periódica e em simultâneo com o envio da tabela mensal das recolhas realizadas. Para o efeito foi elaborado um mapa modelo que se exemplifica:

- Mapa de Recolhas Extraordinárias -

RECOLHA EXTRAORDINÁRIA DE CADÁVERES									
OPERADOR SIRCA	NIF	Detentor	NIF	BOVINOS				Mapa Mês	Mail de comunicação DGAV/DSAVR
				ID	Ref. ^a Mod. 376B/DGAV	Data	Montante (€)		
OPERADOR SIRCA	NIF	Detentor	NIF	OVINOS				Mapa Mês	Mail de comunicação
				ID/IDE	Ref. ^a Mod. 376B/DGAV	Data	Montante (€)		
OPERADOR SIRCA	NIF	Detentor	NIF	CAPRINOS				Mapa Mês	Mail de comunicação
				ID/IDE	Ref. ^a Mod. 376B/DGAV	Data	Montante (€)		

ANEXO

SISTEMATIZAÇÃO DE “NÃO RECOLHAS” CÓDIGOS A APLICAR NOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO (DETENTORES)

Código SNIRA	Ocorrência	Descrição
1	Enterrado	Quando o cadáver já foi enterrado pelo detentor. Nota: Fazer menção no campo OBS qual o local onde o detentor procedeu ao enterramento. Por exemplo: "Passando a casa do monte, 100 metros antes do olival", "No terreno por detrás do palheiro" etc... por forma a ser possível que qualquer ação de controlo que venha a ser realizada pelos serviços oficiais, se dirija de imediato ao local
2	Em avançado estado de decomposição	Quando o motorista se desloca ao local e observa que o cadáver se encontra em avançado estado de decomposição, não permitindo proceder às operações de carga.
3	Não se encontra em condições de carga	Quando o motorista se desloca ao local e verifica que o cadáver não tem condições de carga por qualquer motivo que não seja a decomposição ou a necropsia.
4	Em local de difícil acesso	Quando o motorista não consegue chegar com a carrinha ao local onde se encontra o cadáver. Nota: Colocar sempre no Campo OBS se o animal foi ou não visualizado pelo motorista. Assim, se não foi possível ver o animal, colocar "informação do detentor" se foi possível ver o animal colocar "animal visualizado".
5	Não foi possível contacto com o detentor	Quando o motorista não consegue entrar em contacto com o detentor e não existe nenhum local habitual de colocação do cadáver, ou o acesso à exploração está vedado (por exemplo, portões trancados). Nota: Colocar no campo OBS mais algumas indicações. Exemplos: "Não atende as chamadas", "Numero de telefone errado".
6	Detentor não facilitou a ação de carga	Quando o detentor não coloca os cadáveres num local onde seja possível a carga, quando os deixa espalhados pela exploração.
7	Foi necropsiado, sem condições de carga	Quando o médico veterinário responsável sanitário realizou a necropsia do animal e existem órgãos no exterior dos cadáveres. Para efeitos de recolha de cadáver a DGAV informa o detentor que o cadáver que tenha sido alvo de necropsia deve ser alvo de uma sutura grosseira de forma que não existam órgãos expostos.
8	Encontra-se vivo	Animais moribundos
9	A recolha não foi efetuada pela UM/UPS	Quando não houve capacidade por parte do operador para efetuar a recolha (por exemplo, avarias nas carrinhas, doenças dos motoristas)
10	A exploração não foi encontrada	Quando o motorista não conhece o local de carga e não é possível estabelecer contacto telefónico com o detentor.
11	Outros	Qualquer outro motivo esporádico que deverá ser descrito no campo referido.
APENAS PARA BOVINOS		
12	Vítima de incêndio	Quando os animais morrem na sequência de um incêndio e não é possível proceder à sua carga.
13	Dúvidas Quanto a ID do Bovino	Quando o número não é legível, não está identificado, o brinco possui sinais de ter sido violado
14	Animal ou exploração sob sequestro	Sempre que a exploração ou o animal comunicado se encontre sob restrições sanitárias.
15	Duplicação de comunicação	Sempre que por lapso existam várias comunicações de morte para um mesmo animal (detentor, pastor etc...)
16	Erro de comunicação de morte	Sempre que o detentor comunica a morte de um animal e ao chegar ao local o motorista é alertado, por vezes pelo próprio detentor, para o facto de o animal estar vivo (apesar de na maioria dos casos não conseguir confirmar essa afirmação). Nota: colocar sempre no Campo OBS se o animal foi ou não visualizado pelo motorista. Assim, se não foi possível ver o animal colocar "informação do detentor" se foi possível ver o animal colocar "animal visualizado".
17	Alimentação de aves necrófagas (CAAN)	Quando o animal comunicado se destina a ser utilizado na alimentação de aves necrófagas em CAAN privados ou comunitários desde que previamente autorizados
APENAS PARA OVINOS E CAPRINOS		
12	Animal ou exploração sob sequestro	Exploração BE.1 ou qualquer outro sequestro que seja comunicado pelos serviços oficiais
13	Vítima de incêndio	Quando os animais morrem na sequência de um incêndio e não é possível proceder à sua carga.
14	Duplicação de comunicação	Sempre que por lapso existam várias comunicações de morte para um mesmo animal (detentor, pastor etc...)
15	Erro de comunicação de morte	Sempre que o detentor comunica a morte de um animal e ao chegar ao local o motorista é alertado, por vezes pelo próprio detentor, para o facto de o animal estar vivo (apesar de na maioria dos casos não conseguir confirmar essa afirmação). Nota: colocar sempre no Campo OBS se o animal foi ou não visualizado pelo motorista. Assim, se não foi possível ver o animal colocar "informação do detentor" se foi possível ver o animal colocar "animal visualizado".
16	Alimentação de aves necrófagas (CAAN)	Quando o animal comunicado se destina a ser utilizado na alimentação de aves necrófagas em CAAN privados ou comunitários desde que previamente autorizados

DIRMA/2022